



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.320, de 28 de fevereiro de 2011.

Institui o Controle Interno do Poder Legislativo do Município de São Miguel dos Campos e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Miguel dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o Controle Interno do Município de São Miguel dos Campos, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Legislativo.

Art. 2º. Define-se como Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processo adotados pela própria direção da Câmara Municipal, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

Art. 3º. Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo um cargo de Controlador Interno, este devidamente inserido como sendo um dos cargos do Gabinete do Presidente.

§1º - Até a realização do concurso público, o cargo de Controlador Interno poderá ser preenchido em comissão, sendo remunerado através do símbolo CC1.

Art. 4º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.320, de 28 de fevereiro de 2011.

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 5º. Compete ao Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Poder Legislativo Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V – dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VI – emitir Relatório sobre as contas do Poder Legislativo, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Contador.

VII – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. No desempenho das suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas de observância obrigatória do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 6º. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado ao servidor com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.320, de 28 de fevereiro de 2011.

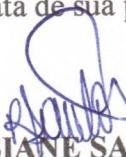
Art. 7º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao servidor do Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 8º. O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º. As despesas do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 10.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROSIANE SANTOS

Prefeita

Publicada e registrada, nesta Secretaria Municipal de Administração, na data de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2011 (dois e onze).



Paulestino dos Santos

Secretário Municipal de Administração